

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 90010/2024

Processo SEI nº 154.00005126/2024-11

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

QUESTÃO 1:

O item 8.27 do Termo de Referência dispõe da seguinte forma, a respeito da qualificação técnica:

*“8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de **fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.”*

Entendemos que será admitida a comprovação de fornecimento de objeto equivalente ao da contratação, devendo ser abrangidas ferramentas de controle de acesso que permitam a gerência, bloqueio e liberação do acesso físico de transeuntes a um determinado espaço, e que apresentem sistema, funcionalidade e características similares aos das catracas, como por exemplo **TORNIQUETES, CANCELAS**, entre outros.

Isto porque o instrumento convocatório é claro em estabelecer que a comprovação de capacidade técnica deve corresponder a fornecimento SIMILAR de COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, e os equipamento supracitados atendem a estas especificações de forma satisfatória.

Ainda, cumpre salientar que uma das catracas solicitadas é do tipo torniquete, servindo este fato para coadunar com a tese de que deve ser aceita a comprovação de fornecimento de outros equipamentos de controle de acesso, desde que possuam funcionalidade e

complexidade semelhantes, visto que a capacidade técnica necessária para prestação de serviço de instalação e assistência técnica para estes equipamentos é similar.

Ademais, os requisitos de qualificação financeira ajudam a garantir que a licitante vencedora tem capacidade de fornecer os equipamentos ofertados, na quantidade pretendida, visto que dispõe dos recursos para tal.

Desta sorte, questiona-se:

Está correto este entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

QUESTÃO 2:

Nos itens 2.1.3 e 2.1.4 do “Anexo II - Memorial Descritivo”, consta a exigência de que as catracas devem ser fabricadas em aço inox AISI 304:

“2.1.3. Catraca tipo pedestal montada em estrutura de aço inox AISI 304, chapas de 1mm, resistente a torção, pedestal e acabamento em aço inoxidável escovado.

2.1.4. Braço articulável, constituído por um tubo de aço inox polido AISI 304. Mecanismo com três braços em tubo de aço inox polido, atuando nos dois sentidos (entrada e saída).”

Entendemos que serão aceitas catracas feitas em aço inoxidável SUS304, visto que é equivalente ao material solicitado.

A este respeito, cita-se:

“A austenita de aço inoxidável SUS304 (SUS significa Aço Inoxidável) é normalmente conhecida como o nome japonês para SS304 ou AISI 304. A principal diferença entre os dois materiais não é qualquer propriedade ou característica física, mas como ela é referenciada nas classes americana e japonesa.”¹

Assim, questiona-se:

Está correto este entendimento? Serão aceitas catracas feitas em aço inoxidável SUS304? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

QUESTÃO 3:

Os itens 2.1.1 e 3.1.1 do “Anexo II - Memorial Descritivo” assim dispõem:

¹ <https://pt.coldrolledsteels.com/info/sus304-stainless-steel-vs-ss304-what-s-the-di-88807041.html>

“2.1.1. Alimentação: 90V – 240V – 60Hz.”

“3.1.1. Alimentação: 90V – 240V – 60Hz.”

Tendo em vista que os dois padrões de tensão que são utilizados no Brasil consistem em 110V e 220V, entendemos que serão aceitos equipamentos cuja fonte de alimentação pode ser de 110V ou 220V, não sendo obrigatório nada além ou aquém destes parâmetros.

Está correto este entendimento? Caso a resposta seja negativa, por gentileza, esclarecer e justificar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Sendo essas as dúvidas oriundas da análise do instrumento convocatório, aguardamos pelo seu esclarecimento.

At.



DEPARTAMENTO
LICITAÇÃO

licitacao@techscan.com.br
(Telefone) +55 (13) 3025-2820 / (13) 4009-9040
(Mobile) +55 (13) 99166-2001

www.TECHSCAN.com.br



Pregão Eletrônico nº 10/2024 - Pedido de Esclarecimentos

licitacao USP <licitacao@icb.usp.br>

8 de outubro de 2024 às 14:15

Para: Flavia Fojo Borrelli <f.borrelli@techscan.com.br>

Em resposta aos questionamentos apresentados:

1) É necessário que seja apresentado um atestado de capacidade técnica de equipamentos similares, segundo as condições do edital, mas não precisam ter exatamente as mesmas características dos nossos objetos. No entanto, a área requisitante irá avaliar os atestados para decidir se realmente são de itens com complexidade tecnológica e operacional similar.

2) No memorial descritivo, foi indicado o aço inoxidável AISI304 para referenciar o padrão de qualidade requerido para o revestimento das catracas. Como o aço inoxidável SUS304 possui a mesma composição e propriedades, poderão ser aceitos equipamentos de aço inox SUS304.

3) O edital indica um intervalo de tensão que deverá ser atendido pelos equipamentos. Assim, devem ser fornecidas catracas e torniquete que atendam à tensão 110V e 220V (bivolt).

Atenciosamente,

Rogério Pires Arraes Junior

Instituto de Ciências Biomédicas - USP

Depto. Financeiro - Licitações

Fone/fax: (11) 3091-7279

Av. Prof. Lineu Prestes, 2415 – Cidade Universitária – 05508-000 SP/SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]